



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**



**Ata da Sessão Ordinária nº 3.487**

Aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, às 14 horas, nesta cidade de Porto Alegre, reuniram-se os membros do Tribunal de Justiça Militar do Estado, no Plenário Aldo Ladeira Ribeiro, sob a Presidência do Exmo. Desembargador Militar Paulo Roberto Mendes Rodrigues e com a presença dos Exmos. Desembargadores Militares Sergio Antonio Berni de Brum, Fernando Guerreiro de Lemos, Fábio Duarte Fernandes e Maria Emília Moura da Silva. Ausentes justificadamente os Desembargadores Militares Antonio Carlos Maciel Rodrigues e Amilcar Fagundes Freitas Macedo.

Presente, também, o Exmo. Sr. Dr. Fábio Costa Pereira, Procurador de Justiça junto ao Tribunal.

Verificada a existência de *quorum*, foi declarada aberta a Sessão, sendo lida, discutida, posta em votação e aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 3.486, de 19.06.2019.

Logo após, foram julgados os seguintes feitos constantes da pauta:

**Apelação Criminal nº 1000027-61.2016.9.21.0001**

Apelante: Ministério Público

Apelados: Sd. Rodrigo da Silva Bartmann e 3º Sgt. Joatan Moacir Silveira Dias

Relator: Desembargador Militar Fábio Duarte Fernandes

Revisor: Desembargador Militar Fernando Guerreiro de Lemos

Advogado presente e com sustentação oral: Dr. Márcio Rosano Dias de Souza

Decisão: O Tribunal, à unanimidade, nega provimento ao apelo ministerial, mantendo a sentença absolutória, com fulcro no artigo 439, alínea “e”, do CPPM.

**Embargos Infringentes e de Nulidade Crime nº 0090003-94.2019.9.21.0000**

Embargante: Ministério Público

Embargada: Decisão do Juízo Militar da Auditoria de Passo Fundo

Interessado: Dionatan Debovi Mello

Relator: Desembargador Militar Fernando Guerreiro de Lemos

Revisor: Desembargador Militar Sergio Antonio Berni de Brum

Decisão: O Tribunal, por maioria, rejeita os embargos infringentes e de nulidade, vencido o Desembargador Militar Sergio Antonio Berni de Brum, que os acolhia. Com declaração de voto do Desembargador Militar Fábio Duarte Fernandes.

**Apelação Cível nº 0800001-73.2018.9.21.0002**

Apelante: Estado do Rio Grande do Sul

Apelado: Sd. Valdinei Rodrigues Fernandes

Relatora: Desembargadora Militar Maria Emília Moura da Silva

Decisão: O Tribunal, à unanimidade, nega provimento ao recurso estatal, mantendo hígida a sentença recorrida em todos os seus termos.

**Apelação Cível e Remessa Necessária nº 0800005-07.2018.9.21.0004**

Apelante: Estado do Rio Grande do Sul

Apelado: Sd. Evandro Luís Schmitt

Relatora: Desembargadora Militar Maria Emília Moura da Silva

Decisão: O Tribunal, à unanimidade, nega provimento ao apelo estatal, confirmando a anulação parcial do PAD, a partir da decisão de não conhecimento do recurso de queixa para que seja conhecido e apreciado.

**Apelação Cível nº 0800014-72.2018.9.21.0002**

Apelante: Cap. Daniel Tonatto

Apelado: Estado do Rio Grande do Sul

Relator: Desembargador Militar Sergio Antonio Berni de Brum

Decisão: O Tribunal, à unanimidade, nega provimento ao recurso do autor. Em atenção ao disposto no art. 85, § 11 do CPC, tendo em vista o zelo do profissional, o lugar da prestação de serviço, a natureza da causa e o trabalho realizado neste grau recursal, arbitra honorários recursais em R\$ 500,00, que se somam aos da sentença e condena o autor, ainda, ao pagamento da custas processuais.

Nada mais havendo, o Exmo. Sr. Desembargador Militar Presidente o agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão às 18h.

E, para constar, lavrou-se a presente ata que vai assinada na forma da lei.

**Aline Sanches**  
**Secretária de Plenário**

**Desembargador Militar Paulo Roberto Mendes Rodrigues**  
**Presidente**